



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI N° 2.542, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito  
Municipal de Regente Feijó, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**  
sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCTIONA** a  
seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Educacional Toledo, objetivando a concessão de bolsa de estudo do Curso de Serviço Social".

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO** de Presidente Prudente, mantenedora das **Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente**, com o objetivo de conceder Bolsa de Estudo para beneficiar os alunos do Município de Regente Feijó, matriculados no Curso de Serviço Social.

**Artigo 2º** - Em face do presente convênio, a **Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente**, contemplará aludidos alunos com uma bolsa correspondente a 36,3% (trinta e seis vírgula três por cento) do total das mensalidades, sendo que os outros 63,7% (sessenta e três vírgula sete por cento) correrão a cargo dos mesmos.

**Artigo 3º** - Como contrapartida, os alunos contemplados com referida bolsa, deverão dedicar 30 (trinta) horas por semestre em projetos desenvolvidos pelo **Município de Regente Feijó**.

OL

OF

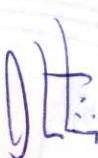


# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ARLINDO EDUARDO FANTINI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

  
SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Assessora de Planejamento Administrativo